



PROCESSO Nº : 16.733-9/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
GESTOR : VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Nova Bandeirantes**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Valdir Pereira dos Santos, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), nos artigos 29 e 176, § 3º, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT - RI-TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008 deste Tribunal.

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Edinaldo Carlos Rosa Simão, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o CRC-018362/O2.

A Unidade de Controle Interno do ente municipal esteve sob a responsabilidade da Sra. Regina de Souza Mendonça.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 168184/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, cuja análise dos documentos e informações resultou no apontamento de quatro irregularidades, sendo uma de natureza gravíssima e três graves, conforme a seguir:





VALDIR PEREIRA DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_01. Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1) Aplicação de 23,43% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino em descumprimento ao percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. - Tópico - 7.2. EDUCAÇÃO.

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar na fonte de recurso 30 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, no montante de R\$ 541.839,15, em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) Ausência de decreto do executivo para abertura de R\$ 291.680,45 em créditos adicionais suplementares em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei 4.320/64. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

3.2) Ausência de decreto do executivo para abertura de R\$ 15.000,00 em créditos adicionais especial em descumprimento ao disposto no art. 42 da Lei 4.320/64. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de R\$ 123.000,00 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o gestor responsável foi notificado, mediante o Ofício nº 793/2019 (Doc. nº 168690/2019), oportunidade em que apresentou as suas alegações de defesa (Doc. nº 186569/2019).

Após a análise das justificativas apresentadas, a Unidade Técnica concluiu pelo saneamento das irregularidades apontadas nos itens 3.1, 3.2 e 4.1 e manutenção dos itens 1.1 e 2.1.





Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, § 2º, do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado o direito de apresentar alegações finais, conforme Edital de Notificação nº 631/GAM/2019, divulgado na edição nº 1733 de 23/09/2019 do Diário Oficial de Contas, as quais foram juntadas aos autos (Doc. nº 219172/2019).

Destaca-se que o Município de Nova Bandeirante não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS), razão pela qual a Secretaria de Controle Externo de Previdência não confeccionou relatório complementar às contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.670/2019, subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, referentes ao exercício de 2018, sob a administração do Sr. Valdir Pereira dos Santos, pelo saneamento das irregularidades FB02, FB03 e AA01 e manutenção da irregularidade DB99, com a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que recomende ao Poder Executivo:

- 1) acompanhe e zele pelos informes encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, para que as informações consolidadas acerca dos créditos adicionais emitidos no decorrer do exercício reflitam adequadamente as alterações orçamentárias ocorridas no decorrer do exercício;
- 2) previna-se a fim de evitar indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar, obedecendo, assim, o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 3) mantenha e aperfeiçoe a execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município;
- 4) adote medidas com vistas à constante melhoria dos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGFM, especialmente no tocante à Receita Própria, Gastos com Pessoal e Investimento;
- 5) nos futuros exercícios observe o direcionamento das receitas para as respectivas fontes apropriadas, com vistas ao cálculo regular dos limites constitucionais;
- d.6) aplique na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual mínimo de 26,57% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Após a narrativa dos fatos acima exposta, destaca-se a seguir aspectos relevantes extraídos dos relatórios técnicos.





1. PLANO PLURIANUAL

O PPA do Município de Nova Bandeirantes para o quadriênio 2018 a 2021 foi instituído pela Lei nº 1.043, de 29 de novembro de 2017, protocolada sob o número 84883/2018 no TCE-MT.

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, em observância ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A LDO do Município de Nova Bandeirantes para o exercício de 2018 foi instituída pela Lei Municipal nº 1.035, de 23 de outubro de 2017.

As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF).

A LDO estabeleceu, em seu artigo 25, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, em observância ao disposto no art. 48, parágrafo único, da LRF.

3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

O Município de Nova Bandeirantes, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.044/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 38.000.000,00** (trinta e oito milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.





De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstra-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

3.1. Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 38.000.000,00	R\$ 17.897.501,35	R\$ 1.108.344,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.542.479,75	R\$ 42.463.366,37	11,74%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 168184/2019, fl. 11

3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 14.417.479,75
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.092.261,76
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 1.496.104,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 19.005.846,12

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 168184/2019, fl. 12

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, CF).

Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

No Relatório Preliminar, a Secretaria de Controle Externo apontou que houve a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 291.680,45 (duzentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) e especiais no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sem decreto do Poder Executivo – **FB02**. Contudo, após a análise da defesa apresentada pelo gestor, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas consideraram o apontamento sanado.





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Detectou-se, ainda, a abertura de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais) em créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964) – **FB03**. Entretanto, após a apreciação dos argumentos da defesa, essa irregularidade também restou sanada pelas unidades técnica e ministerial.

Ademais, não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

4. RECEITA

As receitas **previstas** no orçamento do município para 2018, com as deduções e receitas intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 41.090.261,76** (quarenta e um milhões, noventa mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 45.916.132,60** (quarenta e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme Quadro 3.1 do Anexo 3 do Relatório Preliminar (Doc. nº 168184/2019, fl. 62):





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 41.567.761,76	R\$ 47.456.249,23	114,16%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.583.746,27	R\$ 8.265.264,83	180,31%
Receita de Contribuições	R\$ 362.000,00	R\$ 88.697,41	24,50%
Receita Patrimonial	R\$ 191.000,00	R\$ 170.369,20	89,19%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 695.000,00	R\$ 659.722,60	94,92%
Transferências Correntes	R\$ 35.714.015,49	R\$ 36.161.053,62	101,25%
Outras Receitas Correntes	R\$ 22.000,00	R\$ 2.111.141,57	9.596,09%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.570.500,00	R\$ 2.425.602,20	67,93%
Operações de Crédito	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.367.500,00	R\$ 2.425.602,20	72,03%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 45.138.261,76	R\$ 49.881.851,43	110,50%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.048.000,00	-R\$ 3.965.718,83	97,96%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.007.000,00	-R\$ 3.880.967,87	96,85%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 41.000,00	-R\$ 84.750,96	206,71%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 41.090.261,76	R\$ 45.916.132,60	111,74%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 41.090.261,76	R\$ 45.916.132,60	111,74%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Comparando-se as receitas previstas (**R\$ 41.090.261,76**) com as efetivamente arrecadadas (**R\$ 45.916.132,60**), constata-se um **excesso** na arrecadação no valor de **R\$ 4.825.870,84** (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

As receitas tributárias próprias arrecadadas atingiram o montante de **R\$ 8.180.513,87** (oito milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos), consoante dados contidos na tabela à fl. 18 do Relatório Preliminar:

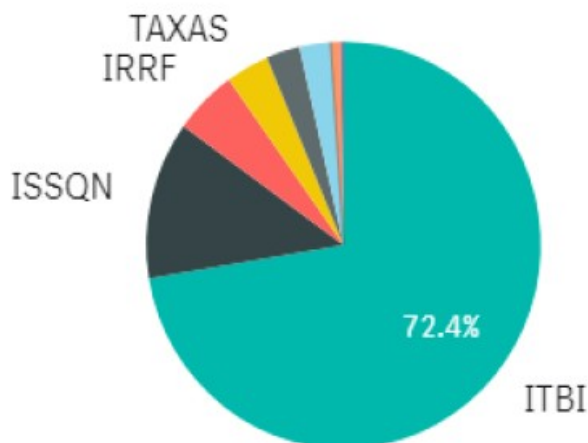




Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 4.023.746,27	R\$ 7.581.690,62	92,68%
IPTU	R\$ 225.000,00	R\$ 208.770,94	2,55%
IRRF	R\$ 280.000,00	R\$ 424.267,69	5,18%
ISSQN	R\$ 673.000,00	R\$ 1.027.889,55	12,56%
ITBI	R\$ 2.845.746,27	R\$ 5.920.762,44	72,37%
II – Taxas (Principal)	R\$ 357.000,00	R\$ 288.548,06	3,52%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 17.000,00	R\$ 19.771,39	0,24%
V - Dívida Ativa	R\$ 145.000,00	R\$ 224.577,02	2,74%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 65.926,78	0,80%
TOTAL	R\$ 4.542.746,27	R\$ 8.180.513,87	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria do exercício de 2018:



A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2014/2018, revela crescimento significativo na arrecadação de 2014 a 2018, conforme demonstrado no quadro a seguir:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS					
CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 26.725.142,81	R\$ 30.747.835,64	R\$ 37.423.940,83	R\$ 35.831.977,53	R\$ 47.456.249,23
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.329.248,48	R\$ 1.594.043,75	R\$ 1.894.407,59	R\$ 1.939.534,32	R\$ 8.265.264,83
Receita de Contribuição	R\$ 105.368,93	R\$ 52.384,73	R\$ 73.935,21	R\$ 36.398,55	R\$ 88.697,41
Receita Patrimonial	R\$ 205.070,61	R\$ 154.389,50	R\$ 223.332,13	R\$ 209.423,26	R\$ 170.369,20
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 658,50	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 459.351,75	R\$ 594.487,17	R\$ 677.363,81	R\$ 633.909,36	R\$ 659.722,60
Transferências Correntes	R\$ 24.167.581,16	R\$ 28.167.536,79	R\$ 34.279.990,67	R\$ 32.394.645,40	R\$ 36.161.053,62
Outras Receitas Correntes	R\$ 458.521,88	R\$ 184.993,70	R\$ 274.911,42	R\$ 617.408,14	R\$ 2.111.141,57
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.765.400,45	R\$ 1.236.085,46	R\$ 692.293,98	R\$ 2.758.716,98	R\$ 2.425.602,20
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.765.400,45	R\$ 1.236.085,46	R\$ 692.293,98	R\$ 2.758.716,98	R\$ 2.425.602,20
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 28.490.543,26	R\$ 31.983.921,10	R\$ 38.116.234,81	R\$ 38.590.694,51	R\$ 49.881.851,43
DEDUÇÕES	-R\$ 2.790.306,02	-R\$ 2.939.767,13	-R\$ 3.797.212,97	-R\$ 3.657.905,72	-R\$ 3.965.718,83
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 25.700.237,24	R\$ 29.044.153,97	R\$ 34.319.021,84	R\$ 34.932.788,79	R\$ 45.916.132,60
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 25.700.237,24	R\$ 29.044.153,97	R\$ 34.319.021,84	R\$ 34.932.788,79	R\$ 45.916.132,60
Receita Tributária Própria	R\$ 1.543.849,55	R\$ 1.743.978,32	R\$ 2.156.912,07	R\$ 2.147.956,42	R\$ 8.180.513,87
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,77%	5,67%	5,76%	5,99%	17,23%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,08%				

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 168184/2019, fls. 16/17





Verifica-se, no quadro acima, que as **Transferências Correntes** representaram em 2018 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 36.161.053,62** (trinta e seis milhões, cento e sessenta e um mil, cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), o que corresponde a **72,49%** do total da receita orçamentária - exceto a intra (R\$ 49.881.851,43).

5. DESPESA

No exercício de 2018, as despesas **autorizada**, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 42.463.366,37** (quarenta e dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), sendo **realizado** (empenhado) **R\$ 41.748.498,28** (quarenta e um milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), consoante Quadro 4.1 do Anexo 4 do Relatório Preliminar (Doc. nº 168184/2019, fl. 64):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 35.557.626,07	R\$ 34.941.604,39	98,26%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 19.708.689,76	R\$ 19.458.851,64	98,73%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 13.000,00	R\$ 12.430,83	95,62%
Outras Despesas Correntes	R\$ 15.835.936,31	R\$ 15.470.321,92	97,69%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 6.895.931,30	R\$ 6.806.893,89	98,70%
Investimentos	R\$ 6.615.436,82	R\$ 6.526.549,41	98,65%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 280.494,48	R\$ 280.344,48	99,94%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 9.809,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 42.463.366,37	R\$ 41.748.498,28	98,31%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 42.463.366,37	R\$ 41.748.498,28	98,31%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014/2018, revela aumento de 2014 a 2018, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 20.204.821,27	R\$ 26.381.723,95	R\$ 30.366.056,51	R\$ 31.578.055,57	R\$ 34.941.604,39
Pessoal e encargos sociais	R\$ 9.778.585,80	R\$ 14.534.282,29	R\$ 15.958.107,88	R\$ 16.907.920,54	R\$ 19.458.851,64
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.145,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233,61	R\$ 12.430,83
Outras despesas correntes	R\$ 10.425.089,66	R\$ 11.847.441,66	R\$ 14.407.948,63	R\$ 14.669.901,42	R\$ 15.470.321,92
Despesas de Capital	R\$ 1.502.009,95	R\$ 2.496.583,85	R\$ 1.883.098,66	R\$ 2.397.685,94	R\$ 6.806.893,89
Investimentos	R\$ 1.444.833,63	R\$ 2.496.583,85	R\$ 1.883.098,66	R\$ 2.350.961,84	R\$ 6.526.549,41
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 57.176,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.724,10	R\$ 280.344,48
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 21.706.831,22	R\$ 28.878.307,80	R\$ 32.249.155,17	R\$ 33.975.741,51	R\$ 41.748.498,28
Varição - %		33,03%	11,67%	5,35%	22,87%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 168184/2019, fl. 20

Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi **Pessoal e Encargos Sociais**, totalizando o valor de **R\$ 19.458.851,64** (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), o que corresponde a **46,60%** do total da despesa orçamentária - exceto a intra (R\$ 41.748.498,28).

6. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 47.412.237,21) com as despesas empenhadas (R\$ 41.748.496,26), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.663.738,93** (cinco milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos).





A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 25.700.237,24	R\$ 29.044.153,97	R\$ 35.588.627,74	R\$ 36.119.538,79	R\$ 47.412.237,21
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 25.703.400,94	R\$ 28.878.307,80	R\$ 32.249.155,17	R\$ 33.975.741,51	R\$ 41.748.498,28
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 3.163,70	R\$ 165.846,17	R\$ 3.339.472,57	R\$ 2.143.797,28	R\$ 5.663.738,93

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 168184/2019, fl. 24

7. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

O município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados e excluído o RPPS, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 7.732.459,00** (sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), conforme demonstrado no Relatório Preliminar (Doc. nº 168184/2019, fl. 81) e no Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS:

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 10.410.200,44
B	Demais_Obrigações	R\$ 0,00
C	TOTAL RP PROCESSADOS	R\$ 847.937,07
D	TOTAL RP NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.829.804,37
QDF	(A-B)/(C+D)	3,88

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 168184/2019, fl. 24

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,88 de disponibilidade financeira e, portanto, equilíbrio financeiro, sem risco de endividamento geral público.

Todavia, em análise individualizada, constatou-se a indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar na fonte de recurso 30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, no montante de R\$ 541.839,15 (quinhentos e





quarenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e quinze centavos), em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – **DB99**.

O gestor foi devidamente notificado e apresentou sua defesa acerca dessa irregularidade. Após análise, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas concluíram pela sua manutenção.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1. Educação

Em 2018, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **23,43%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não cumprindo** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal – **AA01**.

O gestor foi citado e apresentou suas manifestações de defesa acerca da irregularidade. A Unidade Técnica rejeitou as justificativas defensivas, por seu turno o Ministério Público de Contas opinou pelo saneamento o achado.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	37,02%	31,31%	32,73%	29,31%	23,43%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 168184/2019, fl. 32

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, aplicou o equivalente a **68,01%** da receita base do FUNDEB, **cumprindo** o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014/2018, é a seguinte:





HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	62,83%	67,48%	65,48%	68,97%	68,01%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 168184/2019, fl. 33

8.2. Saúde

Em 2018, o município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **21,93%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e o artigo 159, §3º, todos da Constituição Federal, **cumprindo** os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2014/2018, é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	36,20%	20,80%	21,89%	24,66%	21,93%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 168184/2019, fl. 34

8.3. Gastos com Pessoal

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, conforme Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 168184/2019, fls. 94/95):

RCL: R\$ 43.490.530,40 (quarenta e três milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	18.286.008,03	42,04	54	Regular
Legislativo	860.582,97	1,97	6	Regular
Município	19.146.591,00	44,02	60	Regular





A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2014/2018, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	49,28%	49,09%	44,84%	51,50%	42,04%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,47%	2,42%	2,24%	2,44%	1,97%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	51,75%	51,51%	47,08%	53,94%	44,02%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 168184/2019, fls. 35/36

9. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.494.000,00** (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), correspondente a **6,85%** da receita base referente ao exercício de 2018 (R\$ 21.790.619,47), **assegurando o cumprimento** do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014/2018, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,98%	6,99%	6,98%	6,37%	6,85%

Fonte: Relatório Preliminar - Doc. nº 168184/2019, fl. 37

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês e não foram inferiores à proporção estabelecida na Lei Orçamentária Anual (art. 29-A, § 2º, incisos II e III, CF).





10. METAS FISCAIS

A meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 foi alcançada, conforme demonstra o Quadro 12.1 - Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais.

Por outro lado, o cumprimento das metas fiscais do primeiro quadrimestre não foi avaliada em audiência pública na Câmara Municipal, segundo prevê o artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fato este objeto de apuração nos autos da Representação de Natureza Interna nº 13.817-7/2019.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação das contas anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 (arts. 71, incisos I e II, da CF, art. 47, I e art. 210 da Constituição Estadual e arts. 26 e 34 Lei Complementar nº 269/2007).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 09 de dezembro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

